



LEI Nº. 2.662/2014

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA E POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE MOTORISTA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro, RS, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de 01 (um) motorista para atuar junto ao transporte escolar do Município, pelo prazo determinado de 04 (quatro) meses, podendo ser revogado anteriormente caso cesse a necessidade.

Art. 2º. A contratação autorizada no art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme estabelece o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os contratados serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a seguintes especificações:

CONTRATO ADMINISTRATIVO	VAGAS	GRAU DE INSTRUÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	DE VENCIMENTO BÁSICO
Motorista	01	Ensino Médio	44 horas semanais	PADRÃO V

Parágrafo Único. As atribuições do cargo constam no anexo da Lei Municipal nº. 2.290/2011.

Artigo 4º - O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 3º, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina anual ou proporcional;
- b) férias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas proporcionais;
- c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS); e,
- d) auxílio-alimentação.

Parágrafo Único. Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo o contrato para os cargos listados no artigo 3º desta Lei, ainda que imotivadamente e especialmente em caso de ultimação de concurso público para provimento efetivo dos respectivos cargos públicos, sem que assista aos contratados direito a indenização de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – RS, 02 DE SETEMBRO DE 2014.

ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE,
Secretário de Administração.